ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:35:52 Local: TJERJ

autoriza o disposto no art. 932, V, "a" c/c art. 1.011, I, ambos do novo CPC, para deferir o pedido de gratuidade de justiça. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002445-59.2018.8.19.0000 Assunto: Multas e demais Sanções / Infração Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 1 VARA CIVEL Ação: 0024005-87.2017.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00025205 - AGTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY AGDO: MATEUS FELIPE LIMA DE ALMEIDA AGDO: DARIO REINO DE ALMEIDA ADVOGADO: MAURÍCIO DE CARVALHO PEDROSO NETTO OAB/RJ-150258 **Relator: DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES** DECISÃO: Agravo de Instrumento nº 0002445-59.2018.8.19.0000 Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ Agravados: Mateus Felipe Lima de Almeida e Dário Reino de Almeida Relator: Des. Luiz Henrique Oliveira Marques D E C I S Ã O Em cognição sumária, não se verificam os requisitos necessários para o deferimento do pedido de efeito suspensivo requerido pelo recorrente, uma vez que pelos fatos narrados, tem-se que o real infrator - 2º Impetrante, concorda com a transferência da multa para o seu prontuário. Não trouxe o Recorrente no presente recurso o comprovante de notificação do 1º Impetrante para ciência da infração, o que poderia demonstrar os fatos alegados no presente recurso. Deste modo, indefiro o pedido de efeito suspensivo formulado pelo Agravante em sua peça inaugural. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.019, II do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para, querendo, emitir Parecer. Seguidamente, voltem conclusos. Rio de Janeiro, data da assinatura digital. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Primeira Câmara Cível Secretaria da Décima Primeira Câmara Cível Rua Dom Manuel nº 37 - sala 331, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ Tel.: + 55 21 3133-6011 - E-mail: 11cciv@tjrj.jus.br

008. APELAÇÃO 0045603-72.2016.8.19.0021 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0045603-72.2016.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00006696 - APELANTE: SIONE BARBOSA DOS SANTOS ADVOGADO: FAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA OAB/RJ-141285 APELADO: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES JUNIOR OAB/RJ-147208 **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** Funciona: Ministério Público DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045603-72.2016.8.19.0021 APELANTE: SIONE BARBOSA DOS SANTOS APELADO: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO MONOCRÁTICA Diante do exposto, NEGA-SE CONHECIMENTO ao recurso, na forma do art. 932, inc. III, do NCPC. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018. 1 AC nº 0045603-72.2016.8.19.0021 - A Des. Fernando Cerqueira Chagas

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003459-78.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0043056-40.2017.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00035474 - AGTE: CIELO S A ADVOGADO: ALFREDO ZUCCA NETO OAB/SP-154694 AGDO: EQUILIBRIO DO CORPO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME ADVOGADO: VIVIAN CONCEIÇÃO MALVEZZI OAB/RJ-149323 **Relator: DES. CESAR FELIPE CURY** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003459-78.2018.8.19.0000 AGRAVANTE: CIELO S/A AGRAVADO: EQUILIBRIO DO CORPO FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME RELATOR: DES. CESAR CURY DECISÃO Indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido por não vislumbrar, na espécie, perigo de lesão irreparável para a empresa agravante com a manutenção da decisão agravada, considerando que a determinação é de desbloqueio dos valores para que sejam depositados na conta indicada pela agravante e não novo depósito no mesmo valor. Solicitem-se ao juízo de origem as informações de praxe, encarecendo seja esclarecido se foi exercido o juízo de retratação, na forma do previsto no art. 1.018, § 1º do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, se manifestar sobre o recurso, nos termos do inciso II do art. 1.019 do CPC. Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0001309-27.2018.8.19.0000 Assunto: Alteração de Coisa Comum / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 5 VARA CIVEL Ação: 0039394-13.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00013633 - AGTE: MARIA DO CARMO GUIMARÃES COSTA ADVOGADO: MARIA LUISA CUNHA NASCIMENTO OAB/RJ-189801 AGDO: AILA COSTA LOPES **Relator: DES. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO** DECISÃO: Agravo de Instrumento nº 0001309-27.2018.8.19.0000 Agravante: Maria do Carmo Guimarães Costa Agravada: Aila Costa Lopes Relator: Des. SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO D E S P A C H O Assim, tendo em vista que a dispensa de recolhimento das custas no recurso sub oculis deve ser objeto de análise do Relator preliminarmente ao julgamento de mérito, nos termos do art. 101, §1º, do CPC, à Agravante para colacionar aos autos os documentos supra referidos ou elementos de convicção equivalentes, bem como a última declaração de IR, no prazo de 05 (cinco) dias. Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica. Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro Décima Primeira Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 0001309-27.2018.8.19.0000

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002554-73.2018.8.19.0000 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0028739-40.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00026370 - AGTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SUBLIME MAX CONDOMÍNIUM ADVOGADO: ROBSON LUIS DA SILVA FERREIRA OAB/RJ-147928 AGDO: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL AGDO: KARINA CÔGO DO AMARAL **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002554-73.2018.8.19.0000 AGRAVANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SUBLIME MAX CONDOMÍNIUM AGRAVADO: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL AGRAVADO: KARINA CÔGO DO AMARAL RELATOR: Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS DECISÃO Sendo assim, DEFERE-SE a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se ao d. Juízo a quo (art. 1.019, inc. I, do NCPC). Peço dia. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018. AI 0002554-73.2018.8.19.0000- AF Des. Fernando Cerqueira Chagas

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003186-02.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 29 VARA CIVEL Ação: 0278846-49.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00032777 - AGTE: AGILIZE PRODUÇÕES LTDA ADVOGADO: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB/RJ-125996 AGDO: COPALEME PRAIA CLUBE ADVOGADO: RENATO MORAIS GUIMARÃES OAB/RJ-108827 **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** DECISÃO: 1- Face à irreversibilidade da decisão recorrida e à possibilidade de grande prejuízo, defiro o efeito suspensivo para sustar o despejo, até o julgamento deste AI. Oficie-se à Vara de origem. 2-